

REQUERIMENTO Nº , DE 2011.

Solicita que seja revisto o despacho inicial da mesa ao PL 1310 de 2011, pelos motivos que se segue.

Senhor Presidente,

Com base nos artigos 139 e 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, Requeiro a Vossa Excelência a revisão do despacho inicial, dessa Presidência, que determinou a apensação do Projeto de Lei 1310 de 2011, de minha autoria, ao Projeto de Lei nº 1.616, de 1999, de autoria do Poder Executivo, pois, não existe correlação ou analogia nas matérias neles tratadas, a teor do estabelecido nos artigos 139 e 142 do Regimento Interno desta Casa.

Justificação

Senhor Presidente, em uma análise acurada dos objetivos dos projetos em tela verifica-se claramente que o de minha autoria, o PL 1.310 de 2011, trata especificamente de alteração na Lei Nº 10.257 de 10 de julho de 2011, que dispõe sobre o estatuto das cidades, incrementa a Lei N º 11.445 de 5 de janeiro de 2007, que dispões sobre a política nacional de saneamento básico.

Além disso, o PL 1310 de 2011 também estabelece regramento para o reuso direto de águas cinzas, define as águas cinzas como sendo "efluentes

derivados do uso doméstico ou comercial exclusivamente de chuveiros, lavatórios de banheiros, banheiras, tanques e máquinas de lavar roupa”.

Observa-se que, o PL de minha autoria trata também dos planos de drenagens urbanas, previstos na Lei 11.445 de 2007, criando a obrigação legal, de construção de sistema de drenagem pluvial, aos empreendimentos privados e públicos que gerem impermeabilização do solo em área superior a mil metros quadrados. O PL 1310 de 2011, também traz instrumentos econômicos para viabilizar as políticas de reuso de águas cinzas e de águas pluviais. Por fim, o Projeto de minha autoria dispõe sobre a Política Nacional de Gestão e Manejo Integrado de Águas Urbanas. Entretanto, a proposta contida no PL nº 1616, de 1999, do Poder Executivo, diz respeito especificamente à gestão administrativa e à organização institucional do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Ora, enquanto a minha proposta trata de gestão de águas urbanas a outra, do Poder Executivo, propõe regulamentar procedimentos administrativos para aplicação da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, a qual instituiu a Política e o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Neste diapasão, podemos observar que a proposta do Executivo trata do sistema de outorga do direito de uso de recursos hídricos, estabelece regras de usos para os quais é necessária a outorga, os procedimentos administrativos mínimos, os prazos de validade delas e os casos em que estas podem ser suspensas ou sofrer restrições. Trata ainda particularmente das outorgas de direito de uso de recursos hídricos para diluição de esgotos ou resíduos líquidos e para o aproveitamento de potenciais hidráulicos para geração de energia elétrica, além de reforçar a possibilidade de cobrança pelo uso de recursos hídricos, autorizada por bacia hidrográfica a partir de propostas dos respectivos comitês de bacia hidrográfica, nos termos

da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997. Entre outros aspectos também importantes, um dos pontos principais do projeto está na caracterização das agências de água, previstas na Lei 9.433/97 como executoras das políticas formuladas pelos comitês de bacia hidrográfica. Com efeito, o projeto do executivo propõe alterar a denominação desses organismos de "Agências de Água" para "Agências de Bacia". Restam evidente que, trata-se de proposições que não são nem idênticas ou correlatas, sendo certo que devem ser desapensadas para que o PL 1.310 de 2011 siga seu curso legislativo próprio.

Diante do exposto, solicito que seja deferido o presente Requerimento e procedida a desapensação do Projeto de Lei 1.310 de 2011, do Projeto de Lei nº 1.616, de 1999.

Nestes Termos,
Pede e espera deferimento.

Sala das Sessões, 06 de julho de 2011.

Paulo Teixeira
Deputado Federal PT/SP